



PROJETO DE LEI N.º 240/2014
DE 14 DE MAIO DE 2014.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terra que especifica, destinada à instalação da Creche Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, edita o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, da Associação Metodista da Assistência Social (AMAS), mediante compra, o imóvel registrado sobre a Matrícula no Registro de Imóveis da Comarca de Morretes sob nº 4155.

Art. 2º - A aquisição do imóvel supramencionado se dará pelo valor estimado em R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) pagos à vista.

Art. 3º - Destina-se o referido imóvel à instalação de uma unidade de Educação Infantil – Creche/Pré-Escola 001 – Escola Pro infância C – Metodologias Inovadoras.

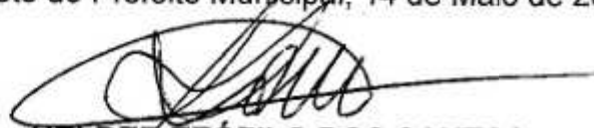
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15 – Secretaria de Educação	
15.003 – Coordenadoria de Educação Infantil	
15.003.12 – Educação	
15.003.12.365 – Educação Infantil	
15.003.12.365.0220 – Apoio ao Estudante	
15.003.12.365.0220.1.003 – Construção – Ampliação Centros de Educação Infantil	
4.4.90.61.03.00 – Terrenos	
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres.....	R\$ 90.000,00
TOTAL:	R\$ 90.000,00

Art. 5º - Não incidirá Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, sobre a presente aquisição.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de Maio de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 240/2014 – INICIATIVA DO CHEFE DO
PODER EXECUTIVO – PREFEITO HELDER TEÓFILO DOS SANTOS.**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terra que especifica, destinada à instalação da Creche Municipal e dá outras providências.

Tenho a honra de encaminhar a essa Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, sob regime de urgência, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a adquirir área de terra com 1.750,00 m² da Associação Metodista de Assistência Social (AMAS), localizado na Vila Dr. Sidney Antunes de Oliveira, no Município de Morretes para implantação da Creche Municipal, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

A implantação desta unidade de Educação Infantil é para atendimento a demanda municipal devido ao crescimento populacional e ao fluxo migratório para a localidade acima citada, levando em consideração também a tragédia natural ocorrida em Março de 2011, onde um novo bairro foi construído para atendimento dos moradores afetados por esta tragédia.

Consigne-se, que nosso Município possui somente uma unidade de Educação Infantil, a qual não consegue atender toda a demanda municipal. Nas localidades da Vila das Palmeiras e Conjunto Dr. Sidney Antunes de Oliveira, deve-se uma atenção especial, conforme dados levantados pela Secretaria Municipal de Educação abaixo:

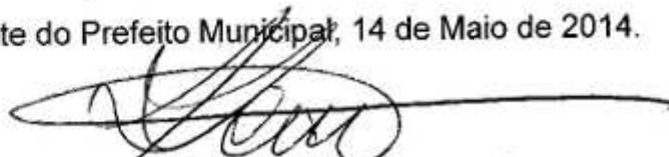
População existente (0 a 5 anos)	População matriculada	*População não matriculada
445	280	165

*Crianças de 0 (Zero) a 5 (Cinco) anos da região Jardim das Palmeiras e Conjunto Hab., aguardando vaga.

É com o objetivo de aumentar o atendimento na área de Educação Básica, que o Poder Executivo junto aos munícipes, necessita da aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de Maio de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL



Morretes, 29 de abril de 2014.

A

Prefeitura Municipal de Morretes

Endereço: Praça Rocha Pombo, 10, Morretes, Paraná

De acordo com a solicitação de V.S.a, apresento a conclusão da avaliação, quanto ao valor de comercialização do imóvel, descrito abaixo:

IMÓVEL: Lote de terras, "AREA B-1" com área total de 1.750,00 m², (um mil setecentos e cinquenta metros quadrados), localizado no lugar denominado, "Vila Dr. Sidney Antunes de Oliveira" no Município e Comarca de Morretes, Paraná de propriedade da Associação Metodista da Assistência Social (AMAS), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Morretes sob matrícula nº 4155.

OBS: SEM BENFEITORIAS

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao terreno; sua localização, formato, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro; situação e serviços públicos, seu tipo, idade, qualidade dos materiais empregados em seu acabamento, estado geral de conservação, avalio o imóvel quanto ao valor de comercialização em:

Valor do M²: 130,00 (cento e trinta reais)

R\$ 227.500,00 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais).


Aldo Luís Araújo

CPF/MF 356 623 109-63

CRECI 11.189

Atenciosamente



PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

JC Corretor de Imóveis sob CRECI 17099, devidamente representado por Jean Carlo Robassa Hunzicker, executou em 28 de Março de 2014, perícia no imóvel abaixo relacionado objetivando **estabelecer o preço de mercado para fins de Alienação, Divisão de Bens ou Venda devidamente solicitado pela Prefeitura Municipal de Morretes.**

Localizado na Vila Dr. Sidney Antunes de Oliveira em Morretes no Estado do Paraná.

Da Descrição do Imóvel:

Terreno de 1.750m² (Hum mil setecentos e cinquenta metros quadrados) devidamente documentado sob matrícula nº 4.155 denominado área B1 em nome de Associação Metodista de Assistência Social (AMAS).

AVALIO

✓ **Valor Patrimonial e Mercado - R\$ 236.250,00 sendo R\$135,00 o m².**

✓ **HONORÁRIOS:** *Tabela de honorários prevê 0,5% (meio por cento) do valor avaliado a título de remuneração.

* Forma de Pagamento deverá ser efetuado no ato da Avaliação.

Para as conclusões do presente parecer, foram usados cálculos em função da área em relação ao mercado, opção de financiamento, pesquisa local das alienações mais recentes e situação legal do imóvel. Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao terreno, sua localização, formato, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, risco de alagamento, situação e serviços públicos, Padrão de Construção, situação, estado, seu tipo, idade, distribuição das peças e fins de utilização, qualidade dos materiais empregados em seu acabamento, estado geral de conservação, assino e firma a presente avaliação.

JC Corretor de Imóveis
Jean Carlo Robassa Hunzicker
CRECI 17099

J C Corretor de Imóveis
JEAN CARLO ROBASSA HUNZICKER
CRECI Nº 17099

Morretes 29 de Abril de 2014

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Morretes - Paraná
Rua XV de Novembro, 594
Fone: (41) 3462-1507 - Fax: (41) 3462-1664

IVONETE PAZINATTO WISTUBA
Oficial Titular
CPF 367.961.669-87

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 4.155.*

FICHA

002

RUBRICA

MATRÍCULA nº 4.155

DATA: 11 de junho de 2.012

IMÓVEL: ÁREA "B" com 5.561,14m², objeto do desmembramento do terreno situado no lugar "SÍTIO DO CAMPO" - no Prolongamento da Rua XV de Novembro, nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, cuja área "B" tem os limites e confrontações seguintes: Inicia no ponto 0=PP (ponto de partida) situado no alinhamento predial do prolongamento da Rua XV de Novembro com rumo de 50°43'50"NW e distância de 105,00 metros, confrontando com o alinhamento predial do prolongamento da RUA XV DE NOVEMBRO até o ponto P1; Deste ponto segue com rumo de 29°25'20"SW e distância de 40,60 metros, confrontando com terras de propriedade de SONIA MARIA KREUTZER e JOÃO BATISTA KREUTZER DOS SANTOS, até o ponto P2; Deste ponto segue com rumo de 50°43'50"SE e distância de 48,06 metros, rumo de 39°16'10"SW e distância de 30,00 metros, rumo de 50°43'50"SE e distância de 50,00 metros e rumo de 39°16'10"NE com distância de 70,00 metros, confrontando com terras da ÁREA A até o ponto 0=PP (ponto de partida), fazendo o fechamento do perímetro. Sem Benfeitorias

ANOTAÇÃO: No registro anterior consta a declaração de responsabilidade por suprimimento de área total, medidas e confrontações do imóvel acima, na forma do item 16.2.7.1 do Capítulo 16 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná

PROPRIETÁRIO: "PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES" pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Conselheiro Sinimbu, nº 201, nesta cidade de Morretes, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF. sob nº 76.022.490/0001

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 3.994 - R.1/3.994 e AV.3/3.994 do Livro 2 de Registro Geral deste Serviço Registral.

O referido é verdade e dou-lo. Morretes, 11 de junho de 2.012

Oficial,

R.1/4.155 - PERMUTA (Protocolo 17.110 de 25/05/2012) - Nos termos da Escritura Pública de Permuta lavrada no Serviço Notarial desta cidade de Morretes, Estado do Paraná, pela Notária Otilia Maria Macedo Loyola, no Livro 161 às fls. 054 a 057, em data de 21 de maio de 2.012, onde figurou como partes Permutantes "**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**", (anteriormente qualificada) e "**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL - A.M.A.S.**", (abaixo qualificada); em que o imóvel objeto da presente Matrícula passou a pertencer exclusivamente à Permutante "**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL - A.M.A.S.**", associação privada, com sede no Prolongamento da Rua XV de Novembro, s/nº, Sítio do Campo, nesta cidade de Morretes Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.023.373/0001-40. Pelo **valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**; não havendo condições; Constando a declaração que os permutantes não se acham na qualidade de empregadores vinculados à Previdência Social e que sob pena de responsabilidade civil e penal que não existem quaisquer ações reais, pessoais e reipersecutórias relativas ao imóvel e de outro ônus real incidente sobre o mesmo. Ato isento do recolhimento do imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI, dado que a permutante é imune à tributação municipal; Não incide sobre o ato o recolhimento das taxas ao FUNREJUS, nos termos da Lei 12.604 artigo 3º letra b itens 12 e 17.

Anotação: a mesma da matrícula, conforme declaração na escritura.

O referido é verdade e dou-lo. Morretes, 11 de junho de 2.012.

Oficial, VRC1260,00=R\$177,66.

AV.2/4.155 - DESMEMBRAMENTO - Protocolo 17.842 de 08/05/2014 - A requerimento firmado em data de 08 de maio de 2014 pela proprietária a Associação Metodista de Assistência Social - A.M.A.S., anteriormente qualificada, e conforme Certidão nº 003/2014, expedida pela

—SEGUIR NO VERSO—

MATRÍCULA Nº
4.155.*

Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal desta cidade de Morretes, Estado do Paraná, devidamente assinada pelo Diretor de Arquitetura e Engenharia - Andre Luiz Rolim de Camargo; Plantas e memoriais descritivos elaboradas pela profissional arquiteta e urbanista, Registro no CAU sob nº A25739-7, Guia de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT devidamente quitada em 08/05/2014, em que o imóvel objeto desta Matricula foi desmembramento em 02 (duas) áreas distintas denominadas de "ÁREA B" com 3.811,14m² e "ÁREA B-1" com 1.750,00m², assim descritas e caracterizadas:

1ª) "ÁREA B" com 3.811,14m², objeto do desmembramento do terreno denominado ÁREA B, situado no lugar "Sítio do Campo" - no Prolongamento da Rua XV de Novembro, nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, cuja Área B tem os limites e confrontações seguintes: Inicia no ponto O-PP (ponto de partida) situado na confluência dos alinhamentos prediais da Rua Izabel Pereira da Silva e do Prolongamento da Rua XV de Novembro com rumo 50°43'50"NW e distancia de 105,00m, confrontando com o alinhamento predial do Prolongamento da Rua XV de Novembro até o ponto P1; Deste ponto segue com rumo 29°25'20"SW e distancia de 40,60m, confrontando com terras de propriedade de Sonia Maria Kreutzer e João Batista Kreutzer dos Santos até o ponto P2; Deste ponto segue com rumo 50°43'50"SE e distancia de 48,06m confrontando com terras de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral - T.R.E. até o ponto P3; Deste ponto segue com rumo 39°16'10" NE e distancia de 5,00m e rumo 50°43'50" SE e distancia de 50,00m confrontando com terras da Área B-1 desmembrada até o ponto P5; Deste ponto segue com rumo 39°16'10"NE com distancia de 35,00m, confrontando com o alinhamento predial da Rua Izabel Pereira da Silva até o ponto O-PP (ponto de partida) fechamento do perímetro. Sem benfeitorias.

2ª) "ÁREA B-1" com 1.750,00m², objeto do desmembramento do terreno denominado ÁREA B, situado no lugar "Sítio do Campo" - no Prolongamento da Rua XV de Novembro, nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, cuja Área B-1 tem os limites e confrontações seguinte. Inicia no ponto O-PP (ponto de partida) situado na divisa com o Tribunal Regional Eleitoral-T.R.E. sobre o alinhamento predial da Rua Pastor Dalzir Nizio com rumo 50°43'50" SE e distância de 50,00m, confrontando com o alinhamento predial da Rua Pastor Dalzir Nizio até o ponto P1; Deste ponto segue com rumo 39°16'10" NE com distancia de 35,00m, confrontando com o alinhamento predial da Rua Izabel Pereira da Silva até o ponto P2; Deste ponto segue com rumo 50°43'50" NW e distancia de 50,00m confrontando com terras da Área B até o ponto P3; Deste ponto segue com rumo 39°16'10"SW e distancia de 35,00m confrontando com terras da Área B e com o Tribunal Regional Eleitoral - T.R.E., até o ponto O-PP (ponto de partida) fazendo o fechamento do perímetro. Sem benfeitorias.

Anotação: A Proprietária declarou que assume inteira responsabilidade por suprimimento de área medidas e confrontações as Áreas objetos do presente desmembramento, na forma do artigo 500 § 1º do Código de Normas de Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná. **Para efeitos de anotações de vendas e/ou alienações com áreas do desmembramento** acima, ficam as áreas assim enumeradas:

ÁREA B:-

ÁREA B-1:-

O referido é verde e dou fe. Morretes, 20 de maio de 2014

Agente Delegada *[Assinatura]*, VRC1260,00-R\$197,82

FUNARPEN

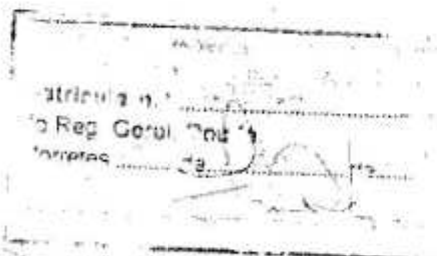
SELO DIGITAL Nº

tg:BO.D4wLY.N10ng

Controle:

zBT66.zQL4

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 240/2014

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Esta procuradoria observa que o presente projeto de lei possui previsão legal para sua propositura, sendo juridicamente possível o Município de Morretes adquirir bem imóvel mediante prévia autorização legislativa.

Também haveria a possibilidade de adquirir o imóvel mediante o instituto da desapropriação, todavia se o Município entende mais viável ao interesse público realizar aquisição por meio de compra e venda a legislação também assim o permite.

Inclusive o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já decidiu em situações similares que é possível ao Município adquirir imóvel, desde que mediante prévia autorização legislativa: Assim, apontam os julgados abaixo colacionados:

BEM IMÓVEL - AQUISIÇÃO

Relator : Conselheiro Nestor Baptista
Protocolo : 28462/93-TC
Origem : Município de Morretes
Interessado : Prefeitura Municipal
Sessão : 14/10/93
Decisão : Resolução 137/93 (Majoria)
Presidente do Conselho : Rafael Talauro
Ementa :

Consulta. Possibilidade de aquisição de bem imóvel pelo Município, desde que:

- Observado o processo licitatório (CF/88 - Art. 37, XXI e LF 8.666/93);
- Precedido de autorização legislativa (L.O.M., Art. 27, XVIII e XXII);
- Precedido de avaliação prévia (LF 8.666/93, Art. 24, X art. 26, § único, III).



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo : 22037/92-TC.
Origem : Município de Sertaneja
Interessado : Prefeito Municipal
Sessão : 05/11/92
Decisão : Resolução 18572/92-TC. (Unânime)
Presidente : Conselheiro Rafael Kitzuro

Ementa : Consulta sobre aquisição de bens móveis e imóveis com o objetivo de municipalizar a saúde, mistar a realização do processo licitatório. Aquisição de bens imóveis está sujeita, ainda, a autorização legislativa e prévia avaliação.

A Lei Orgânica do Município de Morretes prevê que é vedado ao Prefeito Municipal onerar rendas municipais sem autorização da Câmara conforme dispõe o artigo 66, X da citada lei orgânica. No caso, o Município vai despendar um recurso público municipal no montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para a compra de imóvel. Assim necessária se faz a prévia autorização legislativa conforme preceitua a lei nesse sentido.

Além disso, a partir da interpretação do artigo 66, XI da Lei Orgânica, e art. 37, XXI do CF/88, deve o Município adquirir bem imóvel mediante processo licitatório correspondente.

No caso, verifica-se que a aquisição poderá ser realizada mediante dispensa de licitação, pois segundo a finalidade contida na justificativa, a compra se enquadra na situação contemplada no artigo 24, X da Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/93) sendo que a avaliação prévia do imóvel também consta do presente projeto, conforme dispõe o artigo 24, X e artigo 26, parágrafo único, III da supracitada Lei de Licitações.

Por fim, em não havendo óbice legal, esta procuradoria opina de maneira favorável ao seguimento e aprovação do Projeto de Lei ora examinado, pois, se apresenta em conformidade com os preceitos Constitucionais e infraconstitucionais, não ofendendo norma seja ela, Federal, Estadual ou Municipal.

Morretes, 21 de maio de 2014.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ.

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação dos Projetos de Lei abaixo indicados:

PROJETO DE LEI Nº 239/2014 - Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Morretes na importância de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) para aquisição de terreno para a construção da nova Creche Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 240/2014 - Súmula - Autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terra que especifica, destinada à instalação da Creche Municipal e dá outras providências.

O Requerimento de Urgência justifica-se, uma vez que a implantação desta unidade de Educação Infantil é para o atendimento aos munícipes devido o crescimento populacional e o fluxo migratório para a localidade citada, tendo em vista que o município possui somente uma unidade de Educação Infantil, a qual não consegue atender toda a demanda municipal, principalmente nas localidades do Bairro Jardim das Palmeiras e Conjunto Habitacional Dr. Sidney Antunes de Oliveira, haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que os envolve, sendo apreciados em regime normal de três apreciações causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referidos Projetos.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de maio de 2014.

Vereadores:

[Handwritten signatures and marks of the council members]



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N.º 1882/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terra que especifica, destinada à instalação da Creche Municipal e dá outras providências.

(Origem Projeto de Lei nº 240/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Hélder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, da Associação Metodista da Assistência Social (AMAS), mediante compra, o imóvel registrado sobre a Matrícula no Registro de Imóveis da Comarca de Morretes sob nº 4155.

Art. 2º - A aquisição do imóvel supramencionado se dará pelo valor estimado em R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) pagos à vista.

Art. 3º - Destina-se o referido imóvel à instalação de uma unidade de Educação Infantil – Creche/Pré-Escola 001 – Escola Pro Infância C – Metodologias Inovadoras.

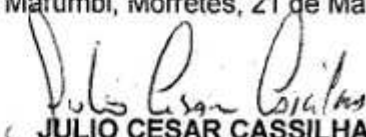
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15 – Secretaria de Educação	
15.003 – Coordenadoria de Educação Infantil	
15.003.12 – Educação	
15.003.12.365 – Educação Infantil	
15.003.12.365.0220 – Apoio ao Estudante	
15.003.12.365.0220.1.003 – Construção – Ampliação Centros de Educação Infantil	
4.4.90.61.03.00 – Terrenos	
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres	R\$ 90.000,00
TOTAL:	R\$ 90.000,00

Art. 5º - Não incidirá Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, sobre a presente aquisição.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de Maio de 2014.


JULIO CESAR CASSILHA
Presidente da Câmara Municipal de Morretes



LEI MUNICIPAL N.º 299/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terra que especifica, destinada à instalação da Creche Municipal e dá outras providências.

(Origem Projeto de Lei n.º 240/2014 – Iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, da Associação Metodista da Assistência Social (AMAS), mediante compra, o imóvel registrado sobre a Matrícula no Registro de Imóveis da Comarca de Morretes sob nº 4.155.

Art. 2º - A aquisição do imóvel supramencionado se dará pelo valor estimado em R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) pagos à vista.

Art. 3º - Destina-se o referido imóvel à instalação de uma unidade de Educação Infantil – Creche/Pré-Escola 001 – Escola Pro infância C – Metodologias Inovadoras.

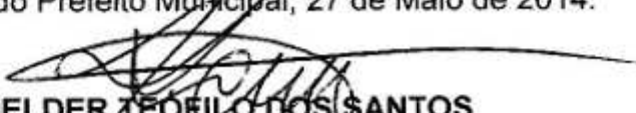
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15 – Secretaria de Educação	
15.003 – Coordenadoria de Educação Infantil	
15.003.12 – Educação	
15.003.12.365 – Educação Infantil	
15.003.12.365.0220 – Apoio ao Estudante	
15.003.12.365.0220.1.003 – Construção – Ampliação Centros de Educação Infantil	
4.4.90.61.03.00 – Terrenos	
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres.....	R\$ 90.000,00
TOTAL:	R\$ 90.000,00

Art. 5º - Não incidirá Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, sobre a presente aquisição.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de Maio de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL N.º 209/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terra que especifica, destinada à instalação do Creche Municipal e da outras providências.

(Origem Projeto de Lei n.º 240/2014 - Iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal - Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, da Associação Metodista de Assistência Social (AMAS), mediante compra, o imóvel registrado sobre a Matricula no Registro de Imóveis da Comarca de Morretes sob nº 4.155.

Art. 2º - A aquisição do imóvel supracitado será dada pelo valor estimado em R\$ 700.000 (Setecentos mil reais) pagos à vista.

Art. 3º - Destina-se o referido imóvel à instalação de uma unidade de Educação Infantil - Creche/Pré-Escola 001 - Escola Pré Infância C - Metodologias Inovadoras.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15 - Secretaria de Educação
15.003 - Coordenação da Educação Infantil
15.003.12 - Educação
15.003.12.365 - Educação Infantil
15.003.12.365.0220 - Apoio ao Estudante
15.003.12.365.0220.1.003 - Construção - Aplicação Centros de Educação Infantil
44.904.1.03.00 - Terreno
Fonte: 1000 - Recursos Ordinários L.P.V.S.
TOTAL: R\$ 50.000,00
R\$ 50.000,00

Art. 5º - Não incidirá Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, sobre a presente aquisição.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Debrado do Prefeito Municipal: 27 de Maio de 2014

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 16/06/2014

Nome: *[Assinatura]*

Assinatura: